



Processo nº 257/03

Autor: Pref. Munic. Araraquara

Proj. de Lei nº 96/03

00 212

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.104
De 26 de março de 2004

Quarf

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de março de 2004, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Araraquara - CMCA, órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais na cidade de Araraquara.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação da cultura no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e do desenvolvimento artístico-cultural;

III - Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura;

IV - Avaliar os programas ou atividades culturais de interesse público que receberão financiamento, bem como receber as prestações de contas e avaliar seus resultados, conforme disposição do art. 3º da Lei Municipal nº 5.993/2003 que institui o Programa de Amparo à Cultura - PAC;

V - Fiscalizar as atividades da Secretaria de Cultura e da Fundação de Arte e Cultura do Município - Fundart;

VI - Fiscalizar as entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;

VII - Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Quarf

VIII - Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IX - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;

X - Pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos equipamentos culturais da cidade de Araraquara;

XI - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais do Município.

XII - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XIII - Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição artístico-cultural;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer as prioridades do orçamento destinado às políticas públicas de cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação.

§ 1º Para decisões referentes à definição de políticas públicas de cultura, bem como a escolha das prioridades orçamentárias, deverão ser criadas formas continuadas de comunicação entre o Conselho Municipal de Cultura e a comunidade, tais como boletins, plenárias abertas e espaço na publicidade oficial.

§ 2º No caso das prioridades de investimentos estabelecidas pelo *caput* deste artigo implicarem em construção ou reforma de equipamentos públicos, as mesmas deverão ser aprovadas pelos mecanismos de consulta e de liberação popular existentes no Município para constarem da Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 27 (vinte e sete) membros, representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Representantes do Poder Público;

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município - Fundart;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços;
- g) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Araraquara;
- h) 1 (um) representante da Delegacia Regional de Cultura de Araraquara

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante eleito pelas plenárias temáticas do Orçamento Participativo;
- b) 1 (um) representante da área de artes visuais;
- c) 1 (um) representante da área de cine/foto/vídeo;
- d) 1 (um) representante das escolas de Carnaval;
- e) 1 (um) representante ligado ao folclore regional;
- f) 1 (um) representante da área literária;
- g) 1 (um) representante da área de música;
- h) 1 (um) representante ligado(a) à área de humanidades e patrimônio histórico;
- i) 1 (um) representante da área de dança;
- j) 1 (um) representante da área teatral;
- k) 1 (um) representante dos artesãos;
- l) 1 (um) representante do movimento Hip Hop;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Quint

- m) 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);
- n) 1 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);
- o) 1 (um) representante de organização não-governamental sem fins lucrativos diretamente ligada a produção e difusão cultural no âmbito do município.
- p) 3 (três) representantes das universidades e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas de nível superior, instaladas no Município, diretamente ligadas à área de humanidades;
- q) 1 (um) representante das entidades empresariais, ligada à indústria e ao comércio.

Art. 5º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 4º, inciso II, dar-se-á por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelo seus respectivos órgãos.

§ 2º As instituições universitárias e entidades empresariais assim como o SESC e o SESI deverão, de comum acordo, indicar seus representantes titulares e os respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes das demais áreas e segmentos serão eleitos em Assembléias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Conselho será renovado parcialmente, na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), alternadamente, conforme as disposições do Regimento Interno.

§ 2º A primeira renovação parcial ocorrerá em 1 (um) ano, contado da data da posse dos Conselheiros.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º A Presidência será exercida pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

Art. 9º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Comissão Executiva composta de 5 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV – Membro;
- V – Membro.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, estabelecido no regimento interno, *ad referendum* do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Zelar para que a deliberação de questões de representatividade da sociedade civil seja discutida em Fóruns Municipais de Cultura amplamente divulgados à comunidade.

Art. 12. Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento, com o objetivo de propor critérios de agendamento de teatros e espaços públicos de exposição, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições, devendo a mesma ficar sob a supervisão da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 13. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

membros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I - Representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Representante indicado pela Fundart ;
- III - Representante da área de Teatro;
- IV - Representante da área de Dança;
- V - Representante da área de Música;
- VI - Representante da área de Artes Visuais;
- VII - Produtor de Arte indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Quarf

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar Câmaras Setoriais, Comissões Técnicas e Grupos Temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de membros do CMCA, Secretarias Municipais e órgãos públicos, e colaboradores externos de profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Cultura nos 60 (sessenta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art. 16. V e t a d o

§ 1º V e t a d o

§ 2º V e t a d o

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes e será publicado pelo Executivo no prazo máximo de 90(noveenta) dias após a nomeação dos Conselheiros.

Art. 18. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 19. Os cargos que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos democraticamente e deverão obedecer aos seguintes dispositivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Quarta

I - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a publicação de Edital das eleições dos representantes das áreas definidas no artigo 5º;

II - Compete à Secretaria Municipal de Cultura estabelecer os critérios e condições de cadastramento, data, horário e local das Eleições Setoriais;

III - O cadastramento eleitoral deverá ser efetuado pessoalmente, nos locais, datas e horários estabelecidos no Edital, através de preenchimento e assinatura de formulário apropriado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios de atuação na respectiva área (*curriculum vitae*, diplomas e/ou certificados);

IV - Somente poderão participar das eleições setoriais, como eleitor(a) e/ou candidato(a), as pessoas devidamente cadastradas;

V - Os(as) candidatos(as) a representante de cada área deverão inscrever-se, nos termos do edital, sendo eleito(a) titular aquele(a) que obtiver o maior número de votos e suplentes os dois subsequentes;

VI - Em caso de empate deverá ser convocada nova eleição setorial, respeitando-se os critérios definidos nos incisos I a IV deste artigo;

VII - As eleições setoriais serão válidas se comparecerem um terço dos eleitores(as) cadastrados(as) nas respectivas áreas;

VIII - As áreas que não obtiverem *quorum* suficiente para a eleição de seus representantes deverão promover nova eleição em 30 (trinta) dias, respeitado o disposto no inciso VI deste artigo, sob pena de não possuírem representantes eleitos junto ao Conselho Municipal de Cultura;

IX - Os critérios e condições de cadastramento e demais normatizações referentes ao processo eleitoral para a escolha de novos representantes deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2004 (dois mil e quatro).

EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



00 219

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.104

Quarf

Laurentino Monteiro Filho
LAURENTINO MONTEIRO FILHO
Secretário de Cultura

Sérgio de Oliveira Médici
DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Clélia Mara Santos Ferrari
CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Domingo, 28.março.2004.